



MORADA NOVA
PREFEITURA

Setor de Licitação
FL. _____
Morada Nova - Ce

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº CP-0503.01.2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260112/0003-68

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E FÍSICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS, ESSENCIAIS À SAÚDE, CONFORME DEMANDA DE PLANTÕES, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E DEMAIS ATENDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E SEJAM COMPATÍVEIS COM ESSES NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE.

PREÂMBULO: O Município de MORADA NOVA-CE, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.782.840/0001-00, representado neste ato pelo seu Secretário de Saúde, Sr. Wilames Freire Bezerra, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando os dispostos nos termos dos Arts: 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Federal 14.133/2021 (art. 78 e 79) e em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990, vem realizar Chamada Pública para Contratação do objeto abaixo.

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado e físicas para a prestação de serviços médicos e de outros profissionais, essenciais à saúde, conforme demanda de plantões, objetivando a complementação dos serviços e atendimentos aos usuários do sus no âmbito da atenção especializada e atenção básica de saúde, especificamente a realização de atendimento médico ambulatorial e demais atendimentos que se fizerem necessários e sejam compatíveis com esses níveis de atenção à saúde, junto ao Município de MORADA NOVA - CE, em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos



termos dos Anexos deste instrumento, cujos termos, igualmente, o complementam e integram, no que divergir prevalecendo os termos do edital.

Fundamentação Legal: Arts: 197 e 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normas do Sistema Único de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Lei Federal 14.133/2021 (art. 78 e 79) e em conformidade com a Constituição de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/1990.

1. DO ACESSO AO EDITAL

1.1. O edital estará disponível gratuitamente no Setor de Licitação da Prefeitura de MORADA NOVA - CE, situado à Av. Manoel Castro, 726, Centro, em horário de expediente, e também no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

1.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de MORADA NOVA - CE, a partir do dia **09 de Março de 2026**.

1.3. Os documentos poderão ser entregues a partir de sua publicação até que haja um ato da administração que venha revogá-lo.

1.4. O presente edital de credenciamento terá vigência a partir de sua publicação até que haja ato da administração que venha revogá-lo.

1.5. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e físicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos.

2. DOS VALORES

2.1. Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser prestados pelo(s) Credenciado(s) contratada(s) de acordo com as determinações da gestão da Secretaria da Saúde de MORADA NOVA - CE, com os procedimentos descritos neste Edital e com o regulamento previsto no instrumento contratual, conforme especificações dos serviços e valores fixos abaixo consignados, conforme pesquisa realizada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V.UNIT MÉDIO(R \$)	V.TOTAL MÉDIO(R\$)
01	MÉDICO OBSTETRA - PLANTÃO 12H	884	Unid	2.081,67	1.840,196,28
02	MÉDICO ANESTESISTA - PLANTÃO 12H	884	Unid	2.081,67	1.840,196,28
03	CLÍNICO GERAL/GENERALISTA - PLANTÃO 12H	1100	Unid	1.688,33	1.857,163,00
04	MEDICO CIRURGIÃO GERAL - PLANTÃO 12H	800	Unid	2.08167	1.665,336,00
05	CLÍNICO GERAL/GENERALISTA-PLANTÃO DE 12H - FERIADOS NOBRES.	24	Unid	2.260,67	54.256,08
06	MÉDICO OBSTETRA - PLANTÃO 12H- FERIADOS NOBRES	12	Unid	3.186,00	38.232,00
07	MÉDICO ANESTESISTA - PLANTÃO 12H- FERIADOS NOBRES	12	Unid	3.186,00	38.232,00
08	CLÍNICO GERAL/GENERALISTA - PLANTÃO 40Horas/Mês.	96	Unid	16.676,33	1.600,927,68

*As horas acima mencionadas são por semana, exceto o médico plantonista (plantão).



*Os valores acima foram atingidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos, servindo apenas de parâmetros para as contratações.

3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante credenciada correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0702.10.301.0171.2.019 Gerenciamento e Aperfeiçoamento Administrativos dos Serviços de Atenção Básica e 0702.10.302.0176.2.022 Gerenciamento e Aperfeiçoamento Administrativo da Atenção de Média e Alta Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica ou 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. Pessoa Física.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 02 (dois) dias úteis antes do prazo final para recebimento dos documentos para credenciamento.
- 4.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.
- 4.3. Decairá o direito de impugnar os termos do edital perante a Administração Pública a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.5. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações mediante petição confeccionada por qualquer meio de impressão mecânica ou eletrônica, em tinta não lavável, que preencha os seguintes requisitos:
- 4.5.1. O endereçamento ao Secretário de Saúde do município de MORADA NOVA;
- 4.5.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios, tais como RG/CPF e ato constitutivo – Contrato Social e procuração, caso necessário), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, telefone, e-mail, devidamente datada, assinada e protocolada no endereço acima citado ou encaminhada ao seguinte e-mail: licitacaomoradanova2025@gmail.com, respeitado o prazo editalício.
- 4.6. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida.
- 4.7. Caberá ao gestor responsável pela Secretaria da Saúde decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição.
- 4.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário, será designada nova data para a realização do certame.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

I – A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do CPF e RG do(s) sócio(s) Administrador(es) ou empresário individual.

II - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- b) Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto, atestando a prestação de serviços que incluam necessariamente serviços hospitalares e/ou especializados, do objeto, podendo, à critério da Administração Pública, haver diligência para apresentação de documentos comprobatórios, como contratos, notas fiscais, certidões ou documentos oficiais afins.

IV - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deve ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

V - **DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo V.

VI - **OUTRAS EXIGÊNCIAS**

- a) Formulário de Inscrição assinado, conforme Anexo I;
- b) Declaração de concordância e pleno conhecimento do edital, preenchida conforme Anexo IV;
- c) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo VI;
- d) Planilha de composição de custos do valor unitário do plantão, a qual servirá para análise da exequibilidade da proposta apresentada, juntamente com a proposta de preços, conforme modelo do anexo III;

VII - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO FÍSICA** deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência com CEP;
- d) Comprovante de escolaridade (ensino médio), no caso, para os auxiliares odontológicos;

VIII - documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante do Registro ou Inscrição no Conselho ou órgão competente da classe;
- b) Documento de comprovação que o profissional, demonstre especialidade/capacitação para execução do (s) serviço (s) pretendido (s) conforme descrito no anexo II;

X - OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Formulário de Inscrição assinado, conforme Anexo I;
- b) Declaração de concordância e pleno conhecimento do edital, preenchida conforme Anexo IV;
- c) Declaração de Idoneidade, conforme Anexo VI;
- c) Proposta de preços, conforme modelo do anexo III;

5.1. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.2. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório. Em caso de cópia não autenticada, os originais deverão ser apresentados, para conferência, no ato da entrega.

5.3. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE.
CHAMADA PÚBLICA Nº _____.
PARTICIPANTE: _____.
CNPJ/CPF _____.**

5.4. Após da ratificação dos credenciados e de conformidade com às demandas do Município (oportunidade e conveniência), será realizado procedimento de contratação.



6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA, RATIFICAÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Poderão participar do processo de credenciamento a(s) pessoa(s) jurídica(s) e físicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos e de outros profissionais, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de MORADA NOVA – CE e pelas Leis Federais nº 14.133/2021 (art. 78 e 79) e nº 8.080/90, no que couber.

6.1. Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º), do Ministério da Saúde, CHAMAMENTO PÚBLICO é o ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los e CREDENCIAMENTO é o procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 78 e 79)

6.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.3. É **VEDADA** a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

a.1) Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme Artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuito personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao Consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto do presente



Chamamento Público não é razoável, visto que embora pertencentes ao Consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

- b) que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;
- c) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) suspensas temporariamente de participar de licitação;
- e) declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

6.4. Após o recebimento, análise e julgamento dos documentos apresentados pela(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), o Secretário da Saúde realizará a RATIFICAÇÃO de cada credenciamento.

6.5. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação da autoridade competente.

6.6. Havendo a RATIFICAÇÃO, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.

6.7. Os CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

6.8. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.9. O credenciado, devidamente convocado, deverá assinar o CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

6.10. É facultado à Administração Pública proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com o saldo orçamentário disponível, convocando os interessados, devidamente credenciados, para assinatura do CONTRATO.

6.11. Nos casos em que houver mais de uma pessoa jurídica habilitada, e em virtude de possível diluição de processos, por múltiplos prestadores de serviços, tornar ineficiente e pouco atrativa a contratação, a Administração Pública poderá fixar um número limitado de credenciados, de modo a viabilizar a ideia de credenciamento.

6.12. No momento da convocação para contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação:

- a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;
- b) Maior relação de profissionais médicos, formalmente vinculados à pessoa jurídica credenciada, sob a forma de sócio, empregado ou prestador de serviço mediante contrato, à disposição para prestar os serviços e que cumpram os requisitos constantes no Projeto Básico do Edital; e
- c) A cada 6 (seis) meses deverá haver a aferição do número de prestadores com vínculo formal do credenciado contratado, hipótese que poderá ser avaliada a alternância em razão de estar credenciado outro prestador de serviço com maior número de prestadores com vínculo formal.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração Pública poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer



irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.2. A Administração Pública ou o credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito à parte interessada, com antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos.

7.3.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de MORADA NOVA, tendo em conta os serviços efetivamente realizados.

8.2. Os credenciados deverão apresentar os documentos fiscais de quitação junto às Fazendas Federa, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os interessados em se credenciar poderão indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma, que poderá ser através de carteira assinada, ato constitutivo ou contrato de prestação de serviço.

9.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos.

10. ANEXOS DO EDITAL

10.1. Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

- ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

MORADA NOVA - CE, 06 de Março de 2026.


Wilames Freire Bezerra
SECRETÁRIO DE SAÚDE



MORADA NOVA
PREFEITURA



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Jurídica/Pessoa Física:

CNPJ / CPF: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Telefones: Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____